

30-Cartório do Registro Civil do 11º Distrito Judiciário

DEZEMBRO

01-Cartório do Registro Civil do 12º Distrito Judiciário

07-Cartório do Registro Civil do 13º Distrito Judiciário

08-Cartório do Registro Civil do 14º Distrito Judiciário

14-Cartório do Registro Civil do 15º Distrito Judiciário

15-Cartório do Registro Civil do 1º Distrito Judiciário

21-Cartório do Registro Civil do 2º Distrito Judiciário

22-Cartório do Registro Civil do 3º Distrito Judiciário

24-Cartório do Registro Civil do 4º Distrito Judiciário

25-Cartório do Registro Civil do 5º Distrito Judiciário

28-Cartório do Registro Civil do 6º Distrito Judiciário

29-Cartório do Registro Civil do 7º Distrito Judiciário

31-Cartório do Registro Civil do 8º Distrito Judiciário

ENDEREÇO DAS SERVENTIAS

1º Distrito: Roseana Andrade Porto – Av. Marquês de Olinda 296, Recife Antigo, Recife PE – F. 3224-8865 / 3037-3240 / 98752-5769

2º Distrito: Marcos Israel de Oliveira e Silva - Av. Dantas Barreto, 160, 2º andar Edf. São Francisco, Santo Antonio, Recife PE – F.3224-3995

3º Distrito Gustavo Luz Gil, Rua Barão da Vitória, 282, São José, Recife PE – F. 30390311

4º Distrito Maria de Lourdes Gonçalves Buonafina, Rua da Conceição, 200 Lj 3 Boa Vista, Recife PE – F. 3222-0796 / 99252-6895 / 98521-2164

5º Distrito Terezinha de Jesus Lôbo Nobre, Rua Tupinambás, 789, Santo Amaro, Recife PE – F. 3223-1126

6º Distrito Cleide Amélia Gouveia Wanderley, Av. João de Barros, 1664 – Loja 01/02 – Espinheiro, Recife PE – F. 3242-3543 / 99959-7851

7º Distrito Romero Logman Estrada de Belém, 108 Encruzilhada – Recife PE – F. 3242-8877 / 99720-9610

8º Distrito Lourival Brito Pereira - Rua São Miguel, 116, Afogados, Recife PE – F. 3428-0920 / 99959-9160

9º Distrito Fabiana Maria Gusmão Danda Lima – Rua Galvão Raposo, 222 – Madalena – Recife – PE – Fone: 3314.7737

10º Distrito Romildo Pacheco da Silva - Rua Falcão de Lacerda, 326, Tejipló - Recife PE – F. 3251-5130 / 98815-9307

11º Distrito Maria Aparecida Lauria Araújo Soares Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 183, Pina – Recife PE – F. 3326-0049

12º Distrito Rute Costa Rego Lima – Rua Laurindo Coelho, 112, Casa Forte – Recife PE F. 3441-0297 / 98662-4607

13º Distrito Maria da Conceição da Costa Lima – Rua Senador Soares Meireles, 111, Casa Amarela – Recife PE – F. 3304-4722

14º Distrito Maria da Glória Vasconcelos - Av. Caxangá, 3489, Iputinga – Recife PE F. 3453-2251 / 99661-0299 / 3031-0719

15º Distrito Resp. Adriana Camargo Firmino da Silva, Av. Beberibe, 1345, Arruda – Recife PE – F. 3449-1061 / 99696-8995

PROCEDIMENTO PRELIMINAR PRÉVIO Nº 826/2018 (PROCOLO DE TRAMITAÇÃO Nº 01024/2018) - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 328 /2018-CGJ

Ementa : Suposta afronta ao dever funcional preconizado no art. 35, VIII, da Loman e artigos 1º, 15, 16 e 37, todos do Código de Ética da Magistratura Nacional. Concessão de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa prévia pelo (...), nos termos do artigo 8º, parágrafo único, c/c art. 14, *caput*, da Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, c/c art. 27 § 1º, da Loman.

O Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 8º e 14 da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, prescritos no artigo 37, *caput*, da atual Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor das declarações prestadas por A. M. A. S. perante a autoridade policial, inseridas no Boletim de Ocorrência anexado às fls. 10/11;

CONSIDERANDO o conteúdo das mensagens privadas de Whatsapp, bem como o teor da mídia digital colacionadas aos presentes autos (fls. 15/19);

CONSIDERANDO que foi oferecida denúncia pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, em desfavor do (...), como incurso nos tipos penais do artigo 65 da Lei de Contravenções Penais, c/c artigo 71 do Código Penal, artigo 147 c/c artigo 71 do Código Penal e artigo 150 do Código Penal, todos com os efeitos da lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

CONSIDERANDO que o (...) reclamado infringiu, em tese, o dever previsto no artigo 35, VIII, da LOMAN, bem como os deveres insertos nos artigos 1º, 15, 16 e 37, todos do Código de Ética da Magistratura Nacional.

R E S O L V E:

1º DETERMINAR, com fundamento no artigo 8º, parágrafo único, c/c o art. 14, *caput*, da Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, c/c o art. 27 § 1º, da LOMAN, a notificação do (...), (...), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a defesa prévia que julgar necessária a respeito dos fatos narrados na presente reclamação disciplinar e nesta Portaria, do que se pode supor eventual descumprimento do artigo 35, VIII, da LOMAN e artigos 1º, 15, 16 e 37, todos do Código de Ética da Magistratura Nacional.

2º ORDENAR que a publicação deste ato seja feita na imprensa oficial, com a supressão dos nomes e Juízos de atuação dos envolvidos.

Recife, 18 de dezembro de 2018

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Corregedor Geral da Justiça

PROCEDIMENTO PRELIMINAR PRÉVIO Nº 1181/2017 - CGJ (TRAMITAÇÃO Nº 01193/2017)

Requerente : (...)

Interessado : Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

Assunto : Comunica (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O (...), (...), comunicou, através do Ofício nº 009547, de 21.09.2017, o arrombamento do Fórum daquela comarca e as providências iniciais quanto ao acionamento da polícia civil, bem como a perícia técnica do Instituto de Criminalística de Pernambuco que realizaram diligências.

Concluído todo procedimento investigatório, o (...), (...), elaborou parecer opinativo nos seguintes termos:

“ Cuida-se de Procedimento deflagrado por expediente originado pelo (...), (...), no qual informa a esse Órgão Censor, que no dia 21/11/2017, pela madrugada, por volta de 1h, o prédio onde funciona o Fórum da referida comarca foi arrombado.

Relata-se nos autos que o arrombamento da porta de entrada do Fórum se deu com o uso de explosivos e das demais forças mecânicas, provavelmente fazendo-se uso de um "pé-de-cabra". Segundo uma prévia vistoria realizada pelo chefe de secretaria, foi verificado que nenhum processo teria sido extraviado, assim como, foi informado pelo servidor, que no prédio não havia armas de fogo, tampouco substâncias entorpecentes.

Verificada a ocorrência no Fórum da Unidade Judiciária, foi dada a notícia crime a Polícia Civil, bem como a perícia técnica do Instituto de Criminalística de Pernambuco, que realizaram diligências.

Atendendo à solicitação desta Corregedoria Auxiliar a Delegacia de Polícia Civil do Município de (...), a qual ficou encarregada de instaurar o competente Inquérito Policial, lavrou o Boletim de Ocorrência nº 17E00530000620 e encaminhou cópia da Portaria e termo de depoimentos de 03 (três) testemunhas.

É o relatório. Passo a opinar.